



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rodovia do Sol, 1.620, Vila Residencial Samarco - 29.230-000
Anchieta- Estado do Espírito Santo. Telefone: (28) 99255-3525/ 99256-4935
[Email: turismo@anchieta.es.gov.br](mailto:turismo@anchieta.es.gov.br)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, doravante denominada SETUR, estabelece, pelo presente as referências para realização de chamamento público, para recebimento de propostas de interessados na CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO de propriedade do Município de Anchieta/ES, localizado na Praça em Alto Pongal – Interior- Anchieta- ES, para fins comerciais específicos.

1. DO OBJETO:

1.1. CONCESSÃO ONEROSA do espaço demarcado em planta e descritos no item 1.2 e fotos (Anexo III), com destinação única e exclusiva de exploração comercial gastronômica (alimentação e bebidas), com finalidade turística e cultural.

1.2. Quadro de identificação da área objeto de concessão:

LOJA	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	LOCALIZAÇÃO	DESTINAÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$)
“A”	32,06	Praça Alto Pongal – Anchieta/ES	Comercial Gastronômica	850,00

1.3. Os acréscimos e decréscimos relativos à área de concessão que se fizerem necessários após a concessão onerosa serão circunstancialmente justificados, observado o disposto na Lei nº 14.133/24 e na minuta do Termo de Concessão.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O município de Anchieta destaca-se pelas belezas naturais, sua zona rural, suas praias e seu patrimônio histórico, que são muito frequentados durante o ano.

2.2. A proposta é transformar o local ainda mais atrativo com um espaço gastronômico, configurando assim um importante atrativo turístico para a região rural do município de forma significativa, no fomento ao turismo e à economia local, haja vista que as diversas vertentes turísticas (cultural, religiosa, praias, montanhas, gastronômica e ecológico) existentes no município são apresentadas população local, aos turistas e visitantes motivando-os a voltar, a permanecer mais tempo ou indicar o município a amigos e parentes.

2.3. Considerando o interesse público e a necessidade de promover a utilização adequada e funcional dos bens públicos municipais, justifica-se a celebração de termo de concessão oneroso de uso (ou aluguel) do imóvel localizado na praça de Alto Pongal, Anchieta ES, conforme previsto na legislação vigente. A concessão Onerosa de uso visa:

2.3.1 Aproveitamento de espaço ocioso: O imóvel encontra-se subutilizado, sendo do interesse da administração pública promover sua ocupação com atividades de interesse coletivo.

2.3.2 Valorização do espaço público: A utilização regular do imóvel contribuirá para a revitalização da praça, aumento da segurança urbana, dinamização do comércio local e maior circulação de pessoas no entorno.

2.3.3 Fomento à atividade econômica/social: O imóvel será destinado a fins do ramo da gastronomia, podendo ser, uma lanchonete, bistrô cafeteria, bar ou similar em consonância com o plano de desenvolvimento urbano e com os objetivos de promoção do bem-estar da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rodovia do Sol, 1.620, Vila Residencial Samarco - 29.230-000
Anchieta- Estado do Espírito Santo. Telefone: (28) 99255-3525/ 99256-4935
[Email: turismo@anchieta.es.gov.br](mailto:turismo@anchieta.es.gov.br)

2.3.4 Geração de receita pública: A formalização do uso por meio de termo de concessão onerosa garantirá o ingresso de receitas aos cofres públicos, assegurando a devida compensação pela exploração de bem público. Assim, a formalização do instrumento jurídico adequado visa assegurar transparência, legalidade e eficiência na gestão do patrimônio público, garantindo que o uso do imóvel atenda ao interesse coletivo e às normas estabelecidas pelo Município.

2.3.4 Alteração da proposta para menor valor na republicação: a alteração no valor da concessão está em consonância com os princípios da eficiência, isonomia e interesse público, sendo uma medida legítima e juridicamente amparada para garantir o sucesso da política pública pretendida. No presente caso, o instituto aplicável é o da concessão de uso onerosa, em que não há pagamento de aluguel, mas sim de uma taxa de utilização decorrente da ocupação e uso do espaço público, cujo valor deve ser estabelecido de acordo com critérios de razoabilidade, proporcionalidade e conveniência administrativa.

3. DA FORMA DE CONCESSÃO:

3.1. Deverá se dar através de Chamamento Público, do tipo maior oferta mensal em concessão onerosa.

3.2. O preço resultante da maior oferta o chamamento público será cobrado a título de remuneração mensal da CONCESSÃO.

4. DO PRAZO DA CONCESSÃO

4.1. O prazo da presente CONCESSÃO é de 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se no dia subsequente ao da publicação do resumo do termo de concessão onerosa no Diário Oficial dos municípios, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.2. O Termo de Concessão poderá ser sucessivamente prorrogado (podendo ser prorrogado por igual período), enquanto houver interesse das partes e necessidade pública a ser atendida através da presente concessão, mediante assinatura de termo aditivo.

4.3. Caso o CONCESSIONÁRIO deseje prorrogar o prazo de vigência da CONCESSÃO, deverá manifestar tal intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do prazo da CONCESSÃO ONEROSA.

4.4. Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Secretaria Municipal de Turismo, órgão a qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

4.5. É vedada a prorrogação automática do contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo CONCESSIONÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do termo em pacto por prazo indeterminado, obrigando o CONCESSIONÁRIO ao pagamento do valor de remuneração mensal pelo período excedente em que utilizar o imóvel.

5. DAS CONDIÇÕES DE USO VINCULADAS À CONCESSÃO

5.1. O estabelecimento deverá garantir funcionamento:

5.1.1. De quinta-feira a domingo, datas festivas e feriados (municipais, estaduais e nacionais), nos períodos diurno e noturno, no mínimo entre 16h e 21h;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rodovia do Sol, 1.620, Vila Residencial Samarco - 29.230-000
Anchieta- Estado do Espírito Santo. Telefone: (28) 99255-3525/ 99256-4935
[Email: turismo@anchieta.es.gov.br](mailto:turismo@anchieta.es.gov.br)

5.1.2. Serão permitidas a colocação de 8 (oito) jogos de mesas no espaço externo da loja destinado para esse fim;

5.1.3. Após o período o funcionamento as mesas, cadeiras e ombrelones (se houver) deverão ser armazenados na parte interna da loja;

5.1.4. Não serão permitidos no entorno do restaurante objetos como bancadas, caixas de isopor, churrasqueiras, freezer, engradados, entre outros;

5.1.5. Deverão ser colocadas pelo menos 2 lixeiras de 240 litros, uma para o lixo orgânico e outra para o lixo seco reciclável.

5.1.6. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

5.1.7. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento, dentro do prazo de validade., bem como as demais documentações exigíveis na legislação municipal, anualmente.

5.2. Condições gerais de funcionamento:

5.2.1. O CONCESSIONÁRIO deverá manter, em seu quadro de pessoal, um número suficiente de profissionais capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços;

5.2.2. Os empregados do CONCESSIONÁRIO não terão nenhum vínculo com o CONCEDENTE, ficando sob a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

5.2.3. O CONCESSIONÁRIO poderá promover, nas áreas de CONCESSÃO, apresentações musicais e culturais, respeitadas as normas municipais relacionadas;

5.2.4. O CONCESSIONÁRIO deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o funcionamento do seu negócio;

5.2.5. Eventualmente, a Secretaria Municipal de Turismo-SETUR, poderá autorizar instalação de estrutura removível, tipo toldo, mediante solicitação formal justificada;

5.2.6. Não será permitido o uso do imóvel para fins de pornografia, jogos de azar, propaganda política e comercialização de produtos de procedência duvidosa ou fraudulenta;

5.2.7. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela manutenção, limpeza e higienização constantes das áreas afetadas a sua CONCESSÃO, garantindo condições adequadas de uso dos espaços;

5.2.8. O CONCESSIONÁRIO deverá cobrar dos usuários, em virtude de suas atividades comerciais, os preços condizentes com a realidade do mercado local e regional.;

5.2.9. O CONCESSIONÁRIO deverá garantir a segurança dos usuários e proteção do patrimônio da área de CONCESSÃO;

5.2.10. O CONCESSIONÁRIO não poderá permitir o uso de amplificadores, por seus clientes, nas mesas ou espaços pertencentes aos mesmos, sob pena de serem autuados como infratores solidários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rodovia do Sol, 1.620, Vila Residencial Samarco - 29.230-000
Anchieta- Estado do Espírito Santo. Telefone: (28) 99255-3525/ 99256-4935
[Email: turismo@anchieta.es.gov.br](mailto:turismo@anchieta.es.gov.br)

6. DA EXECUÇÃO DE BENFEITORIAS E OBRAS DE MANUTENÇÃO NO IMÓVEL

6.1. O espaço comercial, objetos deste Edital, será CONCEDIDO nas condições em que se encontra;

6.2. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela manutenção da área de CONCESSÃO, as pinturas, limpeza e higienização de patologias ocasionadas por intempéries e outros;

6.3. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela limpeza, conservação e manutenção do espaço de CONCESSÃO, inclusive a manutenção e a correção do desgaste ocorrido pelo uso do espaço;

6.4. Ao término do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá devolver o espaço concedido em idênticas condições que o recebeu, incluindo as benfeitorias realizadas e imediatamente incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE. Benfeitorias são obras ou melhorias realizadas em um imóvel para conservá-lo, melhorá-lo ou torná-lo mais agradável. Elas podem ser classificadas em necessárias, úteis ou voluptuárias, cada uma com suas características e implicações legais:

6.4.1 Benfeitorias Necessárias: São aquelas essenciais para a conservação do imóvel, evitando sua deterioração ou mantendo-o em condições de uso. Exemplos incluem reparos em telhados, sistemas elétricos e hidráulicos, ou qualquer intervenção que impeça o imóvel de se deteriorar.

6.4.2 Benfeitorias Úteis: São melhorias que aumentam ou facilitam o uso do imóvel, tornando-o mais funcional e cômodo. Exemplos a instalação de grades protetoras ou o fechamento de uma varanda.

6.4.3 Benfeitorias Voluptuárias: São aquelas que não são essenciais para a conservação ou uso do imóvel, mas que visam deixá-lo mais bonito, elegante ou agradável. Exemplos incluem obras de jardinagem, decoração personalizada.

7. DO VALOR DA CONCESSÃO E OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

7.1. Tendo em vista o Laudo de Avaliação N° 014/2025 que está no processo Protocolo Digital N°8256/2025 confeccionado após vistoria e avaliação do imóvel objeto de CONCESSÃO, em consideração às características do bem e aos valores praticados no mercado imobiliário da região, homologado pela Comissão Avaliadora Imobiliária da Secretaria Municipal de Infraestrutura conforme parecer técnico.

7.2. Considerando a justificativa para menor valor da taxa de concessão, nos termos dos princípios da Eficiência, Economicidade e Supremacia do Interesse Público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, é recomendável a readequação do valor inicialmente estabelecido, ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos de remuneração mensal da CONCESSÃO:

ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	LOCALIZAÇÃO	VALOR MÍNIMO MENSAL (R\$)
32,06	Praça Alto Pongal – Anchieta/ES	850,00

7.3. O preço resultante da maior oferta no Chamamento Público será o cobrado a título de remuneração mensal da CONCESSÃO;

7.4. O CONCESSIONÁRIO é obrigado ao pagamento do valor de remuneração mensal e demais taxas decorrentes da CONCESSÃO do imóvel, sem prejuízo de outras penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rodovia do Sol, 1.620, Vila Residencial Samarco - 29.230-000
Anchieta- Estado do Espírito Santo. Telefone: (28) 99255-3525/ 99256-4935
[Email: turismo@anchieta.es.gov.br](mailto:turismo@anchieta.es.gov.br)

7.5. Efetuar pagamento mensal do valor referente ao uso oneroso de imóvel público baseado na Planta de Valores Genéricos – PVG do município;

7.6. Pagamento mensal do valor referente ao uso oneroso de imóvel público até o quinto dia útil de cada mês no Banco Banestes - Agencia 0156 - Conta Corrente Nº 40.254.682 - Fundo Municipal de Turismo, município de Anchieta-ES.

7.7. Em havendo atraso no pagamento do valor de remuneração mensal, o valor devido será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata tempore, utilizando-se o IPCA, acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

7.8. A cada período de 12 (doze) meses, será feito o reajuste do preço e levará em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo;

7.9. Além do valor mensal de CONCESSÃO, o CONCESSIONÁRIO se obriga ao pagamento das taxas de consumos de energia elétrica, água e esgoto, alarme e monitoramento das áreas objeto de CONCESSÃO, bem como o pagamento da taxa de limpeza pública, da área de CONCESSÃO;

7.10. Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, tais como licenças, alvarás, taxas, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, bem como contas de consumo (energia, água, internet) correrão por conta do CONCESSIONÁRIO.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições acontecerão da seguinte forma:

8.1.1 Entrega da ficha de inscrição, Anexo I e, as documentações constantes no **item 9** deste edital, no Protocolo Digital da Prefeitura Municipal de Anchieta-ES, localizado no Centro Administrativo I Edival José Petri, Rod. do Sol, 1.620, km 21,5, Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES das 08:00 às 17:00 ou no site da Prefeitura de Anchieta através do GOVERNO DIGITAL-ACESSO CIDADÃO;

8.1.2 As inscrições serão realizadas de **22 de OUTUBRO de 2025 até 07 de NOVEMBRO de 2025**.

8.2 Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital de Chamamento Público.

8.3 As informações contidas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do inscrito, dispondo a Comissão Organizadora e Avaliadora o direito de excluir aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

8.4 O Edital e seus anexos podem ser retirados no site da prefeitura: www.anchieta.es.gov.br ou na Secretaria Municipal de Turismo-SETUR.

8.5 Para dúvidas e esclarecimentos, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Turismo-SETUR pelo e-mail: turismo@anchieta.es.gov.br e pelo Whatsapp nº (28) 99256-4935.

9. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão participar da presente Chamada Pública, os **empresários interessados no objeto da Concessão Onerosa que apresente os documentos abaixo:**

9.1.1. Proposta Econômica de pagamento mensal pelo imóvel, objeto do Edital (Anexo II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rodovia do Sol, 1.620, Vila Residencial Samarco - 29.230-000
Anchieta- Estado do Espírito Santo. Telefone: (28) 99255-3525/ 99256-4935
[Email: turismo@anchieta.es.gov.br](mailto:turismo@anchieta.es.gov.br)

9.1.2 Cópias dos seguintes documentos:

- I- RG;
- II- CPF;
- III- CNPJ;
- IV- Documento do Contrato Social e respectivas alterações se houver;
- V- Certidões Negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista.

10. DOS PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO

10.1 A classificação será da seguinte forma:

I - apresentação de toda documentação exigida;

II – Pontuação:

- a) Será Computando 1,0 (um ponto) para cada ano desde o início de suas atividades como Pessoa jurídica;
- b) Proposta Econômica conforme tabela abaixo:

VALOR MENSAL	PONTOS
R\$ 850,00 À R\$ 899,00	20 pontos
R\$ 900,00 à R\$ 949,00	30 pontos
R\$ 950,00 à R\$ 999,00	40 pontos
Acima de R\$ 1.000,00	50 pontos

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de empate, o critério de desempate será a maior Proposta Econômica. Caso permanece o empate, considerar-se-á o dia e horário da inscrição primeira protocolada.

10.2 O resultado final do Chamamento Público apurado pela Comissão de Avaliação, será consignado em ata e homologado pelo Secretário Municipal de Turismo-SETUR e enviado para ser publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura.

11. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

11.1 A Comissão de Avaliação será nomeada por portaria da Secretaria Municipal de Turismo-SETUR composta por no mínimo 03 (três) membros servidores públicos da Secretaria, um dos quais presidirá a Comissão com atribuição de zelar pela execução do Edital.

11.2 A Comissão enviará no dia 11 de NOVEMBRO de 2025 para o Secretário Municipal de Turismo-SETUR o resultado final do inscrito classificado para que seja homologado e autorizado a publicação. A publicação do resultado final será dia **12 de NOVEMBRO de de 2025.**

Parágrafo Único: Compete a Comissão de Avaliação decidir sobre a classificação do Inscrito, podendo ser recusada qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos do Edital ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente. A decisão sobre o aceite ou a recusa deverá ser devidamente fundamentada e anexada ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rodovia do Sol, 1.620, Vila Residencial Samarco - 29.230-000
Anchieta- Estado do Espírito Santo. Telefone: (28) 99255-3525/ 99256-4935
[Email: turismo@anchieta.es.gov.br](mailto:turismo@anchieta.es.gov.br)

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

12.1. Além dos encargos específicos já previstos neste Edital e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações do CONCESSIONÁRIO, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas na legislação aplicável:

12.1.1 Manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.1.2. Não alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente CONCESSÃO;

12.1.3. Não ceder, mesmo gratuitamente, ou transferir o contrato, nem sublocar, no todo ou em parte, o imóvel objeto da concessão;

12.1.4. Compatibilizar e adequar suas instalações às normas vigentes relacionadas ao ramo de sua atividade;

12.1.5. Não fazer modificações ou transformações no imóvel sem prévia notificação e autorização do CONCEDENTE;

12.1.6. Cumprir os horários de funcionamento obrigatórios estabelecidos neste TR e realizar suas operações de serviço (carga e descarga, limpeza, etc) em horários compatíveis com as normas de funcionamento do imóvel de sua localização;

12.1.7. Obter todas as licenças necessárias ao seu funcionamento;

12.1.8. Atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais, inclusive as inerentes à regularização fiscal do estabelecimento;

12.1.9. Permitir a inspeção periódica pelo CONCEDENTE, para verificação de cumprimento do termo de concessão e/ou verificação de impactos decorrentes de seu funcionamento;

12.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste termo de concessão;

12.1.11. Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, a qualidade dos produtos comercializados, em acordo com as normas que regulam seu funcionamento;

12.1.12. Arcar com quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área objeto de CONCESSÃO e os serviços nela explorados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados.

12.1.13. Arcar com as irregularidades, multas e/ou penalidades constatadas/aplicadas pelos órgãos fiscalizadores, decorrentes de seu funcionamento, sendo estas consideradas infrações contratuais, sujeitando-se o CONCESSIONÁRIO às cominações previstas no ajuste;

12.1.14. Retirar do local diariamente e devidamente acondicionados, lixos resultantes de suas atividades;

12.1.15. Utilizar para a execução dos seus serviços tão somente profissionais devidamente qualificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rodovia do Sol, 1.620, Vila Residencial Samarco - 29.230-000
Anchieta- Estado do Espírito Santo. Telefone: (28) 99255-3525/ 99256-4935
[Email: turismo@anchieta.es.gov.br](mailto:turismo@anchieta.es.gov.br)

12.1.16. Manter seus empregados e prestadores de serviços devidamente trajados, preferencialmente uniformizados, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, devendo substituir todo e qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do ambiente;

12.1.17. Não contratar ou utilizar o trabalho de menores na exploração da atividade, de acordo com a legislação vigente;

12.1.18. Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o empreendimento, empregados e prestadores de serviços, tais como despesas trabalhistas, encargos fiscais, previdenciários, comerciais e sociais oriundos da exploração da atividade do objeto do presente contrato, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

12.1.19. Manter a área locada permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;

12.1.20. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;

12.1.21. Devolver, ao término do termo de concessão, o espaço CONCEDIDO, em idênticas condições que o recebeu, incluindo as benfeitorias realizadas e imediatamente incorporadas ao patrimônio do CONCEDENTE;

12.1.22. Caso o bem não seja restituído nas condições em que foi concedido, o CONCESSIONÁRIO deverá se responsabilizar pelo custo da sua reforma ou recuperação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

13.1. Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto desta CONCESSÃO, imediatamente após a assinatura do termo de concessão.

13.2. Realizar a fiscalização do termo, zelando pelo seu correto cumprimento.

13.3. Garantir, durante o tempo da CONCESSÃO, o uso pacífico do imóvel CONCEDIDO;

13.4. Responder por vícios estruturais do imóvel.

13.5. Fornecer ao CONCESSIONÁRIO recibo discriminado das importâncias a estas pagas.

13.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com as cláusulas do termo de concessão e os termos de sua proposta.

13.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de concessão, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o CONCESSIONÁRIO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

13.8. Manter preposto em condições de solucionar pendências, dificuldades e dúvidas na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rodovia do Sol, 1.620, Vila Residencial Samarco - 29.230-000
Anchieta- Estado do Espírito Santo. Telefone: (28) 99255-3525/ 99256-4935
[Email: turismo@anchieta.es.gov.br](mailto:turismo@anchieta.es.gov.br)

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital de Outorga e no Termo de Concessão Oneroso, bem como a infringência dos preceitos legais pertinentes, sujeitará ao CONCESSIONÁRIO às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da remuneração paga pelo uso do espaço, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) Interdição do espaço por até 30 dias.

14.2. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do termo de concessão de uso.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO:

15.1. A Secretaria Municipal de Turismo designará o fiscal para fiscalização do Termo de Concessão Onerosa, a qual deverá atuar para:

- I. Realizar a fiscalização do termo de concessão, zelando pelo seu correto cumprimento;
- II. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONCESSIONÁRIO, de acordo com as cláusulas do termo de concessão e os termos de sua proposta;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de concessão, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o CONCESSIONÁRIO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- IV. Aplicar as penalidades conforme as cláusulas do Edital.

15.2 Compete ao fiscal do Termo a fiscalizar os serviços, objeto do TR, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade ao CONCEDENTE;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Chamamento Público para o Termo de Concessão Oneroso para Praça em Alto Pongal – Anchieta – ES será divulgado no Site da Prefeitura de Anchieta-ES endereço eletrônico www.anchieta.es.gov.br, em diário oficial e demais redes sociais.

16.2 A inscrição dos interessados configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e uma vez efetivada a inscrição, não será permitida qualquer alteração.

16.3 É proibido ao CONCESSIONÁRIO ceder ou sublocar, total ou parcialmente, espaço para outrem, bem como transferir direitos ou obrigações assumidas em relação ao imóvel, sem prévio consentimento do CONCEDENTE, por escrito.

16.4 Compete à Fiscalização de Obras e Posturas a fiscalizar os serviços no cumprimento das leis vigentes para funcionamento do estabelecimento.

16.5 Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva dos inscritos do Chamamento Público, a quem é vedado o uso do nome da Prefeitura Municipal de Anchieta/ Secretaria Municipal de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rodovia do Sol, 1.620, Vila Residencial Samarco - 29.230-000
Anchieta- Estado do Espírito Santo. Telefone: (28) 99255-3525/ 99256-4935
[Email: turismo@anchieta.es.gov.br](mailto:turismo@anchieta.es.gov.br)

ou de qualquer órgão da Prefeitura de Anchieta-ES para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

16.6 A Secretaria Municipal de Turismo-SETUR tem o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

16.7 Em eventual rescisão unilateral por interesse público deverá ser motivada, precedida de contraditória conforme art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14133/21, se for o caso.

16.8 Os casos omissos do presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Turismo-SETUR, após a manifestação das Comissões Avaliadora.

16.9 Fica eleito o foro da Comarca de Anchieta/ES para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 21 de outubro de 2025.

Caio Mozer de Oliveira Abrantes
Secretário Municipal de Turismo
Portaria N° 715/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rodovia do Sol, 1.620, Vila Residencial Samarco - 29.230-000
Anchieta- Estado do Espírito Santo. Telefone: (28) 99255-3525/ 99256-4935
[Email: turismo@anchieta.es.gov.br](mailto:turismo@anchieta.es.gov.br)

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, doravante denominada SETUR, torna público o Edital de Chamamento Público para CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO de propriedade do Município de Anchieta/ES, localizado na Praça em Alto Pongal – Interior- Anchieta- ES, para fins comerciais específicos.

Requerente: _____

Endereço: _____ RG _____ CPF _____

Pessoa Jurídica: _____

CNPJ: _____

Telefone de contato: _____

- Protocolar junto a ficha de inscrição toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público do Item 9.

Anchieta, ES _____ de _____ 2025.

Assinatura do Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rodovia do Sol, 1.620, Vila Residencial Samarco - 29.230-000
Anchieta- Estado do Espírito Santo. Telefone: (28) 99255-3525/ 99256-4935
[Email: turismo@anchieta.es.gov.br](mailto:turismo@anchieta.es.gov.br)

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

À

Secretaria Municipal de Turismo de Anchieta - SETUR
Ref.: Chamamento Público nº001/2025

Senhor Secretário Municipal de Turismo:

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, e inscrição estadual nº _____, para objeto do edital acima referenciado, e abaixo discriminada.

Nosso preço total para CONCESSÃO ONEROSA DE ESPAÇO é de R\$ _____ (____extenso____), em conformidade com as especificações contidas no edital.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Por necessário informamos que:

a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ e ÓRGÃO EMISSOR _____ e do CPF nº _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do(a) responsável legal pela empresa
(Nome da empresa)
(Carimbo da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rodovia do Sol, 1.620, Vila Residencial Samarco - 29.230-000
Anchieta- Estado do Espírito Santo. Telefone: (28) 99255-3525/ 99256-4935
[Email: turismo@anchieta.es.gov.br](mailto:turismo@anchieta.es.gov.br)

ANEXO III





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SETUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rodovia do Sol, 1.620, Vila Residencial Samarco - 29.230-000
Anchieta- Estado do Espírito Santo. Telefone: (28) 99255-3525/ 99256-4935
[Email: turismo@anchieta.es.gov.br](mailto:turismo@anchieta.es.gov.br)

